



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.774/89 de 18 de Outubro de 1989.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS!  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos,  
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a conceder aumento aos Servidores do Município, \*  
em percentuais que variam entre 10%(dez por cento) e 100% \*  
(cem por cento), conforme especificação abaixo:

I - Os Servidores Municipais com vencimen -  
tos até NCZ\$ 46,00(Quarenta e Seis Cruzados Novos) terão au-  
mento de 100%(cem por cento), os que percebem de NCZ\$ 46,01 \*  
(Quarenta e Seis Cruzados Novos e Hum Centavo) até NCZ\$ 57,50  
(Cinquenta e Sete Cruzados Novos e Cinquenta Centavos), te -  
rão aumento de 80%(oitenta por cento), cabendo aos que perce -  
bem de NCZ\$ 57,51 (Cinquenta e Sete Cruzados Novos e Cinquen -  
ta e Hum Centavos) até NCZ\$ 71,00(Setenta e Hum Cruzados No -  
vos), um aumento de 70%(setenta por cento), enquanto os que  
percebem de NCZ\$ 71,01(Setenta e Hum Cruzados Novos e Hum \*  
Centavos) até NCZ\$ 76,50 (Setenta e Seis Cruzados Novos e \*  
Cinquenta Centavos), serão beneficiados com um aumento de \*  
60%(sessenta por cento), tudo calculado sobre os vencimentos\*  
atuais, incluindo-se as gratificações;

II - Aos Servidores que percebem de NCZ\$ ...  
76,51(Setenta e Seis Cruzados Novos e Cinquenta e Hum Centa -  
vos) até NCZ\$ 130,00(Cento e Trinta Cruzados Novos), será \*  
concedido um aumento de 50%(cinquenta por cento), os que per -  
cebem de NCZ\$ 130,01(Cento e Trinta Cruzados Novos e Hum Cen -  
tavos) até NCZ\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Cruzados No -  
vos) terão um aumento de 30%(trinta por cento), os que perce -  
bem de NCZ\$ 175,01(Cento e Setenta e Cinco Cruzados Novos e  
Hum Centavos) até NCZ\$ 200,00 (Duzentos Cruzados Novos) te -  
rão 20%(vinte por cento) de aumento, cabendo aos que perce -  
bem NCZ\$ 200,01(Duzentos Cruzados Novos e Hum Centavos) até

*Juradi*



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONT. DA LEI Nº 1.774/89 de 18 / 10 / 1989.

NCZ\$ 250,00(Duzentos e Cinquenta Cruzados Novos),um aumento na ordem de 15%(quinze por cento),e os que percebem de NCZ\$ 250,01(Duzentos e Cinquenta Cruzados Novos e Hum Centavos), em diante serão beneficiados com um aumento de 10%(dez por cento), também calculado sobre os atuais vencimentos, inclu sive gratificações.

Art. 2º) - Fica também autorizado o Poder \* Executivo Municipal, a elevar de NCZ\$ 1,00(hum Cruzados No- vos) para NCZ\$ 1,50 (Hum Cruzados Novos e Cinquenta Centa - vos), o salário família dos servidores Municipais.

Art. 3º) - Os percentuais de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 4º) - Os Assessores, Secretários e Te- soureiro, não serão beneficiados pela presente Lei, permanecendo regidos por Lei especial aprovada pela Câmara Municipi- pal na Legislatura anterior.

Art. 5º) - Fica igualmente autorizado o Po- der Executivo Municipal, a abrir um Crédito suplementar cor respondente a 60%(sessenta por cento) do Orçamento previsto para o corrente ano, para cobertura das despesas, nos ter - mos do artigo 43,da Lei federal nº 4.320,de 17 de março de 1964.

Art. 6º) - Esta Lei terá efeito retroativo\* vigorando a partir do dia 1º de outubro de 1989, revogadas\* as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB,  
em 18 de Outubro de 1989.

*Geralda Freire Medeiros*  
Drª. Geralda Freire Medeiros

=PREFEITA CONSTITUCIONAL=